

DECRETO Nº 5.451 /2017

DE 29 DE MAIO DE 2017

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
29 / 05 / 17

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2017 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DENOMINADO PROJETO RUA DO LAZER, CUJO OBJETIVO É O DE PROVER A COMUNIDADE ESPAÇOS PÚBLICOS DE ACESSO COMUM DESTINADOS A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE LAZER, CULTURA, ETC... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o art. 30 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.292 de 26 de maio de 2017, e estabelece normas sobre a implantação de Ruas de Lazer nas vias públicas do Município de Águas Lindas de Goiás, promovendo a integração da família com a sociedade, promoção do lazer, atividade física e da prática de esportes.

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º - A requerimento dos respectivos moradores, poderão ser implantadas nas vias públicas com trânsito de veículos de baixa intensidade em seus bairros, áreas de lazer denominadas, **“Ruas de Lazer”**.

Art. 3º - As Ruas de Lazer serão implantadas com obediência às seguintes regras:

I - Funcionarão nos domingos, com horários compreendidos entre 14:00 até 20:00 hrs;

II - Durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como área de lazer, que deverão trafegar com máximo cuidado, respeitado o limite de velocidade de 10km/h;

III - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerão orientação e apoio para o bom funcionamento das Ruas de Lazer;

IV - Será obrigatório o uso de cavaletes para bloqueio da via nos dias de funcionamento, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito através de seu órgão competente.



Parágrafo único: O horário designado no inciso I poderá sofrer alterações dependendo do local de implantação do projeto Ruas de Lazer, nunca ultrapassando o horário limite determinado, e, desde que devidamente justificado em requerimento, hipótese em que poderá ser estipulado através de Portaria pelo Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 4º - No trecho da via pública pretendido para área de lazer, não pode haver:

I - Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento;

II- Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III - Unidade hospitalar de qualquer espécie;

IV - Templos Religiosos, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento.

Art. 5º - Nas Ruas de Lazer poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

§ 1º - Observar-se-ão as regras da Lei Complementar nº 003, de 13 de junho de 2011 (Código de Posturas), no que dispõe a emissão de ruídos sonoros, durante o funcionamento das Ruas de Lazer.

§ 2º- Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal para o bloqueio da via nos dias de funcionamento da Rua de Lazer.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 6º- O requerimento para implantação da Rua de Lazer será protocolado na Prefeitura Municipal e encaminhado à Secretaria de Esporte e Lazer para providências, acompanhado dos seguintes documentos:

I - croquis indicando a via pública, o trecho pretendido e as ruas adjacentes;

II – data para implantação do projeto “Ruas de Lazer”, (somente domingos).

Parágrafo único – Fica vedada a realização de mais de um evento no mesmo dia, ainda que em bairros diferentes.

Art. 7º - Recebido o requerimento, a Secretaria de Esporte e Lazer, solicitará ao órgão competente vistoria do local e, atendidos os requisitos do artigo 6º deste decreto, a fiscalização opinará sobre a viabilidade do pedido, nos termos do artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Sendo contrário o entendimento, a Secretaria de Esporte e Lazer deverá

comunicar o interessado através de despacho fundamentado, nos termos da legislação vigente e, após essa providência, poderá arquivar o requerimento.

§ 2º - Sendo favorável o entendimento, a Secretaria de Esporte e Lazer autuará o requerimento e encaminhará solicitação à Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - SMT, para providências sobre a implantação da Rua do Lazer e no que se refere às implicações para o trânsito.

§ 3º - A Secretaria de Esporte e Lazer, em entendimento favorável, deverá ainda solicitar à Superintendência de Ordem Pública, providências para a segurança do local.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O projeto “Rua de Lazer” terá início na Avenida Juscelino Kubitschek (Avenida JK), na faixa que segue do sentido BR 070, entre a rotatória da Padroeira na entrada da avenida, estendendo-se até a quadra 41 da Avenida JK.

Art. 9º - A Secretaria de Esporte e Lazer deverá manter cadastro das Ruas de Lazer em seus arquivos, do qual constará todas as Ruas de Lazer implantadas no Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 10. As Ruas de Lazer poderão ser desativadas, por decisão da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I - em razão de interesse público;

II - na hipótese do descumprimento dos dispositivos deste decreto ou de legislação aplicável.

Art. 11. As interdições de que tratam o presente Decreto deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social, em cumprimento ao prescrito no § 2º do artigo 95 do CTB.

Art. 12. O comércio de vendedores ambulantes deve ter autorização do município e órgãos responsáveis de fiscalização para atuar dentro da área do projeto “Ruas de Lazer”.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por Portaria do Secretário de Esporte e Lazer.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, em 29 de Maio de 2017.


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal